

**PORTARIA Nº 99, DE 3 DE ABRIL DE 2006**

Divulga o resultado de Desempenho Institucional do Ministério do Meio Ambiente, conforme disposto na Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Divulga o resultado das metas de desempenho institucional do Ministério do Meio Ambiente, em consideração ao atingimento às ações do Plano Plurianual - PPA, vigente na execução física do exercício de 2005, para o período de 30 de dezembro de 2005 até 31 de março de 2007.

Parágrafo único. O resultado da avaliação com relação ao cumprimento de metas de que trata o caput deste artigo servirá de base para o cálculo das parcelas institucionais da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente-GDAMB, devidas aos servidores ocupantes de cargos de que trata o caput dos arts 1º e 9º da Lei nº 11.156 de 29 de julho de 2005, respectivamente.

Programa	Período	Ação / Meta Física	Valor Alcançado (0 - 100)%
0499 - Áreas Protegidas do Brasil	01/01/05 à 31/12/05	0884 - Apoio à Criação e Gestão de Unidades de Conservação	100
1102 - Agenda 21	01/01/05 à 31/12/05	4910 - Formação Continuada em Agenda 21 Local	100
0511 - Gestão da Política de Meio Ambiente	01/01/05 à 31/12/05	4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	100
0516 - Viver sem Contaminação	01/01/05 à 31/12/05	6627 - Fomento à Gestão e Controle de Contaminantes Ambientais	100
TOTAL GERAL			100

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E COBRANÇA**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1º a 31/03/2006, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Prefeitura Municipal de Poço Verde, Rio Real, Municípios de Poço Verde/Sergipe e Adustina/Bahia, barragem e múltiplos usos. Augusto César Segatto e Hélio Epaminondas do Nascimento, Rio Paranaíba, Município de Lagamar/Minas Gerais, irrigação.

Projeto Alto Taquari Ltda, Rio Taquari, Município de Coxim/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

Antonio Gessimar Pinheiro, Açude Público Castanhão, Município de Jaguaribara/Ceará, aquicultura.

Mineração Jatobá Ltda, Rio Sapucaí, Município de Paraguaçu/Minas Gerais, mineração.

João Fiacadori Neto, Rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Agropecuária Agriter Ltda, Ribeirão Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, barragem e irrigação.

Transminério Extração de Areia e Pedra Ltda, Rio Parapanema, Município de Marilena/Paraná, mineração.

Areal São José Ltda - ME, Rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, mineração.

Portela Material de Construção Ltda - ME, Rio Doce, Município de Fernandes Tourinho/Minas Gerais, mineração.

Celho Diamantes Ltda, Rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/Espírito Santo, mineração.

Marcelo Silva dos Reis, Rio Paranaíba, Município de Lagamar/Minas Gerais, mineração.

Marinaldo Gomes de Sá, Rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Leonardo Gomes de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (Rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação de animais.

Marcílio Luiz da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (Rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação de animais.

Chasbell Comercial Ltda, Rio Jaguarí Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, lavadouro de batatas.

Agropecuária Campo Alto S.A., Represa de São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Mineração Furukawa Ltda, Rio Sapucaí Mirim, Município de Pouso Alegre/Minas Gerais, mineração.

Extração de Areia Sul de Minas Ltda, Rio Sapucaí Mirim, Município de Paraisópolis/Minas Gerais, mineração.

Adão José dos Santos, Reservatório da UHE de Itaparica (Rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação de animais.

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, saneamento básico.

Kanichi Hirata, Rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

**CONSELHO DE GESTÃO
DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

DELIBERAÇÃO Nº 137, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.004395/2005-68, resolve:

Art. 1º Credenciar as coleções de algas, fungos, briófitas, pteridófitas, gimnospermas e angiospermas do Herbário da Universidade Estadual de Maringá/HUEM, e a coleção ictiológica do Núcleo de Pesquisas em Limnologia, Ictiologia e Aquicultura/NUP, todas vinculadas à Universidade Estadual de Maringá-UEM, CNPJ nº 79.151.312/0001-56, como fiéis depositárias de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 138, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.005283/2005-24, resolve:

Art. 1º Credenciar a Coleção de Aves e Mamíferos Selvagens do Núcleo de Pesquisa e Conservação de Cervídeos-NUPECCE da Universidade Estadual Paulista-UNESP, CNPJ nº 48.031.918/0001-24, como fiel depositária de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 139, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.005654/2005-78, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, CNPJ nº 46.068.425/0001-33, autorização de acesso ao conhecimento tradicional associado junto a comunidades pluriétnicas das cidades de Santa Isabel do Rio Negro/AM, Cruzeiro do Sul/AC e Marechal Thaumaturgo/AC, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Populações Locais, Agrobiodiversidade e Conhecimentos Tradicionais na Amazônia Brasileira", sob a coordenação do Professor Doutor Mauro William Barbosa de Almeida, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 5, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 31 de dezembro de 2008, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º A UNICAMP, os pesquisadores a ela vinculados e os demais pesquisadores envolvidos no projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem dos conhecimentos tradicionais associados e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico necessitam de obtenção de Anuência Prévia e de assinatura de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios junto às comunidades envolvidas e de autorização específica do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.005654/2005-78, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 141, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno:

Considerando que a função primordial do depósito de subamostra é permitir a identificação taxonômica e da procedência da amostra de patrimônio genético acessada, e tendo em vista que os usos das subamostras depositadas estão definidos na Resolução nº 18, de 2005 do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;

Considerando que qualquer uso de subamostra só é permitido quando não compromete a identificação da amostra;

Considerando que as subamostras provenientes de bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico manterão este status enquanto perdurarem a obrigação de repartir benefícios fixada no Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios e os direitos de propriedade intelectual relacionados à subamostra, quando existirem, sendo facultado à instituição depositante requerer sigilo sobre as informações referentes ao depósito que efetuar;

Considerando que as coleções didáticas são destinadas ao ensino, demonstração, treinamento, exposição ou educação, podendo apresentar caráter efêmero ou estar sujeitas à intensiva manipulação, o que poderia comprometer a conservação e a integridade das subamostras nelas depositadas, resolve:

Art. 1º As coleções didáticas não são objeto de credenciamento como fiéis depositárias de subamostras de componentes do patrimônio genético para as finalidades do art. 11, inciso IV, alínea "F", da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 2, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando o disposto no inciso III do art. 8º da Lei nº 6.938, de 1981, que prevê a competência do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades aplicadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, decide:

Art. 1º Homologar de acordo com os encaminhamentos do Comitê de Políticas Ambientais-CIPAM os pareceres referentes aos recursos administrativos interpostos sobre as multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, analisados previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos-CTAJ, conforme dispõe a Resolução nº 338, de 25 de setembro de 2003, a saber:

- I - Processo nº 02022.001077/02-19;
Auto de Infração nº 308907-D;
Interessado: C.M.N. Engenharia Ltda;
Parecer: pelo improvimento do recurso;
- II - Processo nº 02023.001006/00-17;
Auto de Infração nº 059320-D;
Interessado: Petróleo Brasileiro S. A.-PETROBRÁS;
Parecer: pelo improvimento do recurso;
- III - Processo nº 02022.010879/2002-45;
Auto de Infração nº 326031-D;
Interessado: Petrobrás S/A;
Parecer: pelo improvimento do recurso;
- IV - Processo nº 02022.010872/2002-23;
Auto de Infração nº 326033-D;
Interessado: Petrobrás S/A;
Parecer: pelo improvimento do recurso;
- V - Processo nº 02022.010880/2002-70;
Auto de Infração nº 326030-D;
Interessado: Petrobrás S/A;
Parecer: pelo improvimento do recurso;
- VI - Processo nº 02022.010881/2002-14;
Auto de Infração nº 326029-D;
Interessado: Petrobrás S/A;
Parecer: pelo improvimento do recurso;
- VII - Processo nº 02022.010885/2002-01;
Auto de Infração nº 326038-D;
Interessado: Petrobrás S/A;
Parecer: pelo improvimento do recurso;
- VIII - Processo nº 02022.010886/2002-47;
Auto de Infração nº 326037-D;
Interessado: Petrobrás S/A;
Parecer: pelo improvimento do recurso;
- IX - Processo nº 02022.010893/2002-49;
Auto de Infração nº 326027-D;
Interessado: Petrobrás S/A;
Parecer: pelo improvimento do recurso;
- X - Processo nº 02022.001969/01-11;
Auto de Infração nº 021301-D;
Interessado: Petrobrás S/A;
Parecer: pelo improvimento do recurso;